



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 016, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Orgânica do Município para prever a edição de lei complementar regulamentadora dos procedimentos, prazos, critérios, mecanismos de controle e outras disposições para a execução de emendas parlamentares impositivas individuais e de bancadas de parlamentares no Município de Cabeceira Grande (MG), com supressão de dispositivos que serão incorporados pela mencionada lei complementar.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 70 da Resolução n.º 84, de 13 de dezembro de 2024, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município – LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 137.....
.....

§ 19. Lei Complementar regulamentará os procedimentos, prazos, critérios, mecanismos de controle e outras disposições para a execução de emendas parlamentares impositivas individuais e de bancadas de parlamentares no Município de Cabeceira Grande (MG).” (AC)

Art. 2º Os prazos programáticos e detalhamentos normativos previstos nos parágrafos 13 e 14 do artigo 137 da Lei Orgânica do Município passarão a ser incorporados na regulamentação da lei complementar a que alude o parágrafo 19 do mencionado artigo 137.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os parágrafos 13 e 14 do artigo 137 da Lei Orgânica do Município.



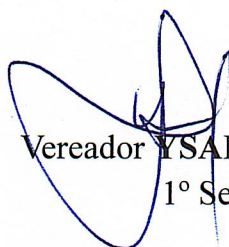
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da ELOM n.º 16, de 18/3/2026)

Cabeceira Grande, 18 de março de 2026; 30º da Instalação do Município.


Vereadora **CLÁUDIA ABREU**
Presidente


Vereadora **POLLIANY PIMENTA**
Vice-Presidente


Vereador **YSAÍAS DE SOUSA**
1º Secretário


Vereador **EVALDO GORDO**
2º Secretário